

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERRALHERIA LOPERFER LTDA
CNPJ/MF: nº 02.007.765/0001-89**

Folha: 1 de 6

Pelo presente Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada para EIRELI**.

- 1) ANDRE GUILHERME MOREIRA LOPES**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 14/01/1997, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 068.611.149-44, portador da carteira de identidade civil nº.9.576.613-7/SESP/PR, expedida em 05/04/2011, residente e domiciliado na Rua Manoel Albano Roskamp, 440, Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82920-070.
- 2) NELI SIMOES MOREIRA LOPES**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/03/1965, natural de Rio Negro-PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº. 608.919.209-00, portadora da carteira de identidade civil nº.3.937.791-8/SSP/PR, expedida em 21/06/1983, residente e domiciliada na Rua Manoel Albano Roskamp, 440, Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82920-070.
- 3) ELMODÃ MESSIAS LOPES**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 08/11/1967, natural de Congonhas-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 723.240.239-20, portador da carteira de identidade civil nº.5.329.896-6/SSP/PR, expedida em 14/01/1967, residente e domiciliado na Rua Manoel Albano Roskamp, 440, Casa, Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82920-070.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **SERRALHERIA LOPERFER LTDA**, com sede na Rua Deputado Luiz Gabriel Sampaio, 1280, Guatupe, CEP: 83060-040, São Jose dos Pinhais/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0376945-1 em 24/07/1997 e inscrita no CNPJ sob nº 02.007.765/0001-89 em 12/06/1997, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá doravante pelo Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei 10.406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUMENTO DE CAPITAL: - O capital social da empresa que era de R\$ 700.000,00, em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data, passa a constituir o capital social da referida EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia NELI SIMOES MOREIRA LOPES, acima qualificada, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ao sócio **ANDRE GUILHERME MOREIRA LOPES**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio ELMODÃ MESSIAS LOPES, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 315.000 (trezentas e quinze mil) quotas

Página 2 de 7

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERRALHERIA LOPERFER LTDA
CNPJ/MF: nº 02.007.765/0001-89**

Folha: 2 de 6

integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) ao sócio **ANDRE GUILHERME MOREIRA LOPES**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por NELI SIMOES MOREIRA LOPES passa a ser administrada por **ANDRE GUILHERME MOREIRA LOPES**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não-sócias, residentes no país, nomeadas no contrato ou em ato separado.

§1.º - A designação de administrador não-sócio obedecerá ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

§2.º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§3.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO: O sócio titular da EIRELI resolve nomear **ELMODA MESSIAS LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 723.240.239-20, portador da carteira de identidade RG nº 5329896-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Manoel Albano Roskamp, 440, Casa, Cajuru, Curitiba-PR, CEP 82920-070.

§1.º - Ao administrador compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§2.º - É autorizado ao administrador o uso do nome empresarial isoladamente, para todos os fins.

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERRALHERIA LOPERFER LTDA
CNPJ/MF: nº 02.007.765/0001-89**

Folha: 3 de 6

§3.º - É vedado o uso do nome empresarial o uso em atividades estranhas ao interesse social, especialmente aval, endosso ou fiança, bem como assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, sob a denominação de **SERRALHERIA LOPERFER EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais), dividido em 1.700.000 (uma milhão, setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a constituir o capital da **EIRELI** mencionada na cláusula anterior.

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ANDRE GUILHERME MOREIRA LOPES	100,00	1.700.000	1.700.000,00
Total	100,00	1.700.000	1.700.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
SERRALHERIA LOPERFER EIRELI
CNPJ 02.007.765/0001-89**

ANDRE GUILHERME MOREIRA LOPES, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 14/01/1997, natural de Curitiba-PR, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 068.611.149-44, portador da carteira de identidade RG nº. 9.576.613-7/SESP/PR expedida em 05/04/2011, residente e domiciliado na Rua Manoel Albano Roskamp, 440, Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82920-070, **RESOLVE** constituir uma **EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, e que regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com a denominação **SERRALHERIA LOPERFER EIRELI**, CNPJ sob nº 02.007.765/0001-89, data da constituição 24/07/1997, será regida por este Ato Constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERRALHERIA LOPERFER LTDA
CNPJ/MF: nº 02.007.765/0001-89**

Folha: 4 de 6

impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **EIRELI** terá a sua sede na Rua Deputado Luiz Gabriel Sampaio, 1280, Guatupe, CEP: 83060-040, São Jose dos Pinhais/PR, que é seu domicílio, podendo a qualquer tempo, a critério do seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social da **EIRELI** será: **COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METALSERVIÇOS DE SERRALHERIA**

CLÁUSULA QUINTA - O capital da **EIRELI** na importância de R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais), dividido em 1.700.000 (uma milhão, setecentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ANDRE GUILHERME MOREIRA LOPES	100,00	1.700.000	1.700.000,00
Total	100,00	1.700.000	1.700.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da Empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO: O Titular da **EIRELI** mantém o seguinte administrador não sócio:

1) ELMODA MESSIAS LOPES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresario, inscrito no CPF/MF sob nº. 723.240.239-20, portador da carteira de identidade RG nº. 5329896-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Manoel Albano Roskamp, 440, Casa, Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82920-070 .

§1.º - A designação de administrador não-sócio obedecerá ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

§2.º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§3.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - O término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo

Andre
J
nelli

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERRALHERIA LOPERFER LTDA
CNPJ/MF: nº 02.007.765/0001-89**

Folha: 5 de 6

interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em abalço especialmente levantado.

Parágrafo Único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: O Titular declara que:

- a) a empresa se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da empresa, não excede o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O titular elege o Foro da Comarca de São Jose dos Pinhais/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

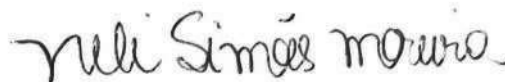
**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERRALHERIA LOPERFER LTDA
CNPJ/MF: nº 02.007.765/0001-89**

Folha: 6 de 6

São Jose dos Pinhais-PR, 16 de Outubro de 2020



ANDRE GUILHERME MOREIRA LOPES



NELI SIMOES MOREIRA LOPES



ELMODÃ MESSIAS LOPES



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO CESAR MONTEIRO GUIMARAES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 031604, expedida em 12/08/2011, inscrito no CPF nº 25319892772, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
25319892772	031604	PAULO CESAR MONTEIRO GUIMARAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2020 18:12 SOB Nº 41601065712.
PROTOCOLO: 206807783 DE 11/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005712025. CNPJ DA SEDE: 02007765000189.
NIRE: 41601065712. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/11/2020.
SERRALHERIA LOPERFER EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br